



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº. 3.449/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/01.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), deverão efetuar o pagamento do imposto nas agências bancárias credenciadas (Bando do Brasil S/A, Banco Itaú e Casa Lotérica da Caixa Econômica Federal, deste Município), sendo facultado o pagamento em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota Única (10% de desconto).....Dia 16/04/2018
- 1º Parcela.....Dia 16/04/2018
- 2º Parcela .....Dia 15/05/2018
- 3º Parcela.....Dia 16/06/2018
- 4º Parcela.....Dia 16/07/2018
- 5º Parcela.....Dia 15/08/2018
- 6º Parcela.....Dia 15/09/2018

**Artigo 2º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5(meia) UFM.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2018.

  
**ZELIRO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

